



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2023 – DEPTOL

Autoria: Ver. Raimundinho do Comércio

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM A FINALIDADE DE ALERTAR E COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marabá em caráter permanente, a campanha contra qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único: A campanha prevista no caput desse artigo deve ocorrer no mês de junho (mês referente ao combate à violência contra o idoso).

Art. 2º A criação do material publicitário será por meio de cartaz.

Art. 3º O material publicitário deve ser exposto em prédios públicos do município de Marabá ou em locais privados em caso de parceria.

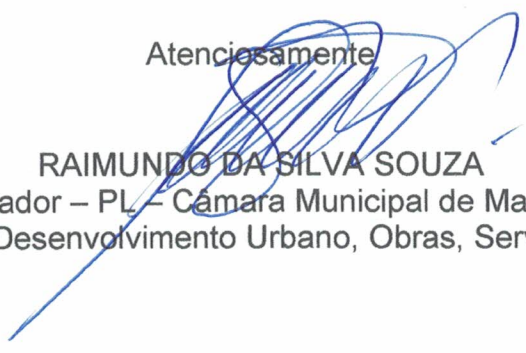
Parágrafo único: Todo o material publicitário poderá ser distribuído pela Prefeitura de Marabá.

Art. 4º As despesas decorrentes da aludida lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marabá, 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente


RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

Vereador – PL – Câmara Municipal de Marabá

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, vem apresentar o referente projeto Lei, o qual dispõe sobre utilização de material publicitário nos espaços públicos do município de Marabá.

Com a finalidade de alertar e combater a violência contra a pessoa idosa, tal projeto de lei tem por base a Lei Federal nº 10.471/2003, que se destina a regular os direitos e garantias assegurados às pessoas idosas. Ademais, a violência contra o idoso é algo presente e estrutural em nossa sociedade, vale ressaltar que a violência é qualquer tipo de ação ou omissão que cause lesão, morte, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial. Logo, se faz necessário que o mencionado projeto de Lei seja aprovado pelos Nobres P

ares, visto que o número de idosos no mundo vem crescendo a cada dia e as ocorrências de maus-tratos, vem aumentando anualmente.

Por fim, diante de tais considerações, em virtude da importância de tal assunto, e em proteção dos nossos idosos, solicito a aprovação dos senhores para o deferimento do Projeto de Lei citado.

Marabá, 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente

RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Vereador – PL – Câmara Municipal de Marabá